



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Concede revisão geral e reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Manguinhos e autoriza o Poder Executivo a fixar o piso salarial dos servidores detentores de cargos de Professor do quadro do magistério público municipal de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e da outras providências.

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTICA E REDACAO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLITICAS PUBLICAS
13.01.2023
DATA RESPONSÁVEL

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e reajuste da remuneração aos profissionais do Magistério do Município de Manguinhos.

Art. 2º Fica concedida reposição salarial de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), sobre o vencimento para os professores pertencentes ao quadro do magistério público municipal, cujo percentual corresponde a 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) de recomposição salarial, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido de janeiro a dezembro de 2022, acrescido de aumento real equivalente a 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento), em atendimento aos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, art. 62 da Lei Municipal nº 2.051, de 11 de dezembro de 2018 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.771, de 02 de julho de 2013.

Parágrafo único: Pela reposição salarial referida no *caput* deste artigo, o valor do piso salarial da categoria fica fixado em R\$ 1.773,34 (um mil setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para a formação em nível médio, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008.

Art. 3º Em decorrência do reajuste do vencimento básico dos profissionais do magistério ficam proporcionalmente alteradas as Tabelas de Vencimentos de que trata o anexo III da Lei Municipal nº 2.051, de 2018 – Lei de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

Art. 4º As disposições relativas à revisão e ao reajuste de que tratam esta lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público municipal, alcançadas pela paridade, conforme o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias inscritas no Orçamento do Município.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 6º Os efeitos financeiros desta lei serão válidos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 16/01/2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 17/01/2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização para concessão da revisão geral anual sobre o vencimento dos professores pertencentes ao quadro do magistério público municipal, em observância ao art. 37, X da Constituição Federal regulamentado pela Lei Municipal nº 1.771, de 02 de julho de 2013 cumulado com as disposições e art. 62 da Lei Municipal nº 2.051, de 11 de dezembro de 2018.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

LEI MUNICIPAL Nº 1771, de 02 de julho de 2013

Art. 1º Fica estabelecida como data base para revisão geral anual das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundações Públicas de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1.988 e Art. 1.º da Lei 10.331 de 18 de dezembro de 2.001, o mês de janeiro de cada exercício, inclusive em relação aos proventos da inatividade e pensões.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o Artigo anterior terá como índice de correção o INPC/IBGE, apurado no ano imediatamente anterior, ou seu sucessor em caso de extinção do mesmo.

Art. 3º A revisão geral anual dos membros do magistério será levada a efeito através de Lei própria, utilizando-se o mesmo índice do artigo anterior e a mesma data do Art. 1.º desta Lei, observado o Estatuto da categoria.

Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007."

Municipal nº 2051 de 11 de dezembro de 2018

Art. 62. Os reajustes de vencimentos dos profissionais do magistério serão aplicados independentemente dos demais servidores municipais, **obedecendo aos critérios do piso salarial profissional e a data-base.**

Desta feita, a Revisão Geral Anual do piso dos professores pertencentes ao quadro do magistério público municipal terá aumento de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) em 2023.

O reajuste anunciado segue os termos do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério, sempre a partir de janeiro.



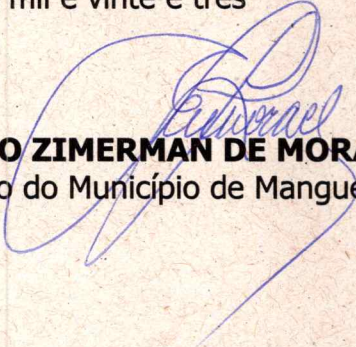
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Diante do exposto, a administração conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

ANEXO III

2023

6,50%

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PEDAGOGO 20h

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A	1.773,34	1.844,28	1.918,05	1.994,77	2.074,56	2.157,54	2.243,84	2.333,60	2.426,94	2.524,02	2.624,98	2.729,98	2.839,18	2.952,75	3.070,85	3.193,69	3.321,44
B	2.216,68	2.305,34	2.397,56	2.493,46	2.593,20	2.696,93	2.804,80	2.917,00	3.033,68	3.155,02	3.281,22	3.412,47	3.548,97	3.690,93	3.838,57	3.992,11	4.151,80
C	2.394,01	2.489,77	2.589,36	2.692,94	2.800,66	2.912,68	3.029,19	3.150,36	3.276,37	3.407,43	3.543,72	3.685,47	3.832,89	3.986,21	4.145,65	4.311,48	4.483,94
D	2.537,65	2.639,16	2.744,73	2.854,51	2.968,69	3.087,44	3.210,94	3.339,38	3.472,95	3.611,87	3.756,35	3.906,60	4.062,86	4.225,38	4.394,39	4.570,17	4.752,98
E	2.588,41	2.691,94	2.799,62	2.911,60	3.028,07	3.149,19	3.275,16	3.406,17	3.542,41	3.684,11	3.831,47	3.984,73	4.144,12	4.309,89	4.482,28	4.661,57	4.848,04

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PEDAGOGO 40h

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
A	3.546,68	3.688,55	3.836,09	3.989,54	4.149,12	4.315,08	4.487,69	4.667,19	4.853,88	5.048,04	5.249,96	5.459,96	5.678,36	5.905,49	6.141,71	6.387,38	6.642,87
B	4.433,36	4.610,69	4.795,12	4.986,92	5.186,40	5.393,85	5.609,61	5.833,99	6.067,35	6.310,05	6.562,45	6.824,95	7.097,94	7.381,86	7.677,14	7.984,22	8.303,59
C	4.788,02	4.979,54	5.178,73	5.385,88	5.601,31	5.825,36	6.058,38	6.300,71	6.552,74	6.814,85	7.087,44	7.370,94	7.665,78	7.972,41	8.291,31	8.622,96	8.967,88
D	5.075,31	5.278,32	5.489,45	5.709,03	5.937,39	6.174,88	6.421,88	6.678,76	6.945,91	7.223,74	7.512,69	7.813,20	8.125,73	8.450,76	8.788,79	9.140,34	9.505,95
E	5.176,81	5.383,88	5.599,24	5.823,21	6.056,14	6.298,38	6.550,32	6.812,33	7.084,82	7.368,22	7.662,95	7.969,46	8.288,24	8.619,77	8.964,56	9.323,14	9.696,07

A Magistério (em extinção)

B Licenciatura Plena

C Lic. Plena com (1) uma pós graduação Lato senso

D Lic. Plena com (2) duas pós graduações Lato senso

E Lic. Plena com pós graduação Stricto senso (MESTRADO)

95



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

AJUSTE SALÁRIO SERVIDORES QUADRO DO MAGISTÉRIO 2023.

A tabela a seguir demonstra o valor médio gasto com salários e encargos sociais em 2022 (média de 12 meses), o qual servirá de base para o cálculo do impacto do respectivo ajuste de salário:

DESPESA PESSOAL MAGISTÉRIO BASE CÁLCULO (ÚLTIMOS 12 MESES)	AJUSTE INFLAÇÃO %	VALOR AJUSTE INFLAÇÃO	TOTAL 2023 C/ INFLAÇÃO
R\$ 7.028.054,00	6,50%	R\$ 456.823,51	R\$ 7.484.877,51

*Os dados apresentados são referentes ao total de vencimentos para o ano de 2023;

*Observa-se que do valor total da despesa com pessoal do magistério foi extraído do relatório de gastos do magistério de 2022 em anexo;

Em análise aos dados supracitados podemos identificar que se aplicado o percentual referente ao ajuste (6,50%) teremos uma estimativa de impacto anual no valor de R\$ 456.823,51 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Oitocentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos) sobre os vencimentos dos servidores do Magistério, acarretando num valor total de R\$ 7.484.877,51 (Sete Milhões Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Setenta e Sete Reais Cinquenta e Um Centavos).

Manguinhos, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2023.

Tatiane Nonnemacher

TATIANE NONNEMACHER

Contadora

CRCPR-065418/O-7

TRABALHADOR DA EDUCAÇÃO,
NA DENTAL UNI O SEU SORRISO ESTÁ EM BOAS MÃOS!



PLANO DENTAL II CA BR
ATIS 476.670/6-9

a partir de
R\$27,37*

CONTRATE
AGORA!

valor mensal por beneficiário
Válido até Junho/2023



2x 2.252,18 | 20h

Em 2023, Piso do Magistério tem reajuste de 14,95% e será de R\$ R\$4.420,36

Vice-presidenta da CNTE enfatiza necessidade de garantir que Funcionários de Escola sejam contemplados pelo piso
3 de janeiro de 2023

PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO

O percentual de reajuste do valor do piso nacional do magistério será de 14,945%. A partir de 1º de janeiro de 2023 o valor passa a R\$ 4.420,36.

A informação foi publicada no Diário Oficial da última quinta-feira (29), **na Portaria Interministerial nº 6, de 28/12/22**, contendo a última estimativa do Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano (VAAF), que serve de referência para o reajuste anual do piso do magistério, com base na Lei 11.738 e no Parecer AGU nº 00400.023138/2009-11.

>> Clique aqui para receber notícias no Whatsapp ou Telegram

O valor percentual do reajuste do Piso Nacional do Magistério é a diferença percentual entre o VAAF 2021 e 2022 e serve de referência para o reajuste anual do piso dos professores. Portanto, com a diferença do VAAF 2021 (R\$4.462,83) para o VAAF 2022 (R\$5.129,80), há um aumento de 14,95%.

formal do valor vigente a cada ano. De modo que a CNTE aguarda esse anúncio formal do MEC a qualquer momento.

Sobre a aplicação do percentual de atualização do piso do magistério nos planos de carreira da categoria, a CNTE entende que o mesmo se estende a todas as classes e níveis dos PCCS, porém, a incidência do percentual do piso nas carreiras do magistério deverá ainda ser julgada, em definitivo, pelo STF.

A Vice-Presidente da CNTE, Marlei Fernandes, que também é secretária de Assuntos Jurídicos da APP, ressalta que os sindicatos devem cobrar que o piso seja implementado sem manobras para descaracterizar o reajuste.

"No Paraná nós não aceitaremos nenhuma manobra do governo Ratinho Jr. em relação à tabela salarial. Ela é clara e precisa ser aplicada no início da tabela, respeitando as carreiras dos(as) profissionais da educação. Outra luta será a inclusão dos(as) Funcionários(as) no piso, já que a legislação do Fundeb permite que esse pagamento seja realizado", explica Marlei Fernandes.

:: Leia mais:

:: APP e categoria se mobilizam pela manutenção da Arte no Ensino Fundamental

:: Camilo Santana é indicado ministro da Educação pelo presidente Lula

:: Vitória da luta: Assembleia aprova orçamento de 2023 com previsão de reajuste para servidores(as)

:: Conselho de estadual e Núcleos Sindicais retomam os atendimentos nesta terça-feira (3)



Boletim da APP-Sindicato

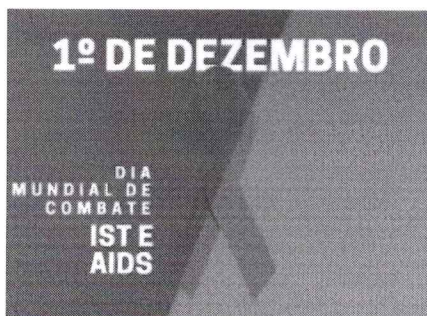
Informativo eletrônico semanal da APP-Sindicato.

Your email...

Inscriver-se

substack

Relacionados:



Dezembro é vermelho: conscientização sobre as formas de contágio da aids e outra...

Hoje, quinta-feira, dia 1º de dezembro é o Dia Mundial de Luta contra a Aids, instituído no Brasil em 1988. Dezembro é representado ...

Ob

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.129,80 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e oitenta centavos)." (NR)

"Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.664,21 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos)." (NR)

Art. 2º Os Anexos I a IV à Portaria Interministerial nº 11, de 2021, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I a IV a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia substituto

ANEXO I																			
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - VAAF - 2022																			
Valor anual por aluno (VAAF) estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (art. 16, III, da Lei nº 14.113/2020) - R\$1,00																			
UF	ENSINO PÚBLICO										AEE								
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO		INT. ED. PROFIS-SIONAL		EDUCAÇÃO		EJA				
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFIS-SIONAL	ESPECIAL	INDIG./QUIL.	AV. PROCES-SO	INT. PROFIS-SIONAL	ED.	
AC	7.899,76	7.899,76	7.292,09	6.684,41	6.076,74	6.988,25	6.684,41	7.292,09	7.899,76	7.595,93	7.899,76	7.899,76	7.899,76	7.292,09	7.292,09	4.861,39	7.292,09		
AL	6.668,74	6.668,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	4.103,84	6.155,76		
AM	6.968,74	6.968,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	4.103,84	6.155,76		
AP	9.440,74	9.440,74	8.714,53	7.988,32	7.262,11	8.351,42	7.988,32	8.714,53	9.440,74	9.077,64	9.440,74	9.440,74	9.440,74	8.714,53	8.714,53	5.809,69	8.714,53		
BA	6.668,74	6.668,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	4.103,84	6.155,76		
CE	6.668,74	6.668,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	4.103,84	6.155,76		
DF	6.746,45	6.746,45	6.227,49	5.708,54	5.189,58	5.968,02	5.708,54	6.227,49	6.746,45	6.486,97	6.746,45	6.746,45	6.746,45	6.227,49	6.227,49	4.151,66	6.227,49		
ES	7.028,22	7.028,22	6.487,59	5.946,96	5.406,32	6.217,27	5.946,96	6.487,59	7.028,22	6.757,90	7.028,22	7.028,22	7.028,22	6.487,59	6.487,59	4.325,06	6.487,59		
GO	7.437,15	7.437,15	6.865,06	6.292,97	5.720,98	6.579,01	6.292,97	6.865,06	7.437,15	7.151,10	7.437,15	7.437,15	7.437,15	6.865,06	6.865,06	4.576,71	6.865,06		
MA	6.668,74	6.668,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	4.103,84	6.155,76		
MG	7.202,46	7.202,46	6.648,42	6.094,39	5.540,35	6.371,41	6.094,39	6.648,42	7.202,46	6.925,44	7.202,46	7.202,46	7.202,46	6.648,42	6.648,42	4.432,28	6.648,42		
MS	8.102,62	8.102,62	7.479,34	6.856,06	6.232,78	7.167,70	6.856,06	7.479,34	8.102,62	7.790,98	8.102,62	8.102,62	8.102,62	7.479,34	7.479,34	4.986,23	7.479,34		
MT	8.635,41	8.635,41	7.971,14	7.306,88	6.642,62	7.639,01	7.306,88	7.971,14	8.635,41	8.303,28	8.635,41	8.635,41	8.635,41	7.971,14	7.971,14	5.314,10	7.971,14		
PA	6.668,74	6.668,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	4.103,84	6.155,76		
PB	6.668,74	6.668,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	4.103,84	6.155,76		
PE	6.668,74	6.668,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	4.103,84	6.155,76		
PI	6.668,74	6.668,74	6.155,76	5.642,78	5.129,80	5.899,27	5.642,78	6.155,76	6.668,74	6.412,25	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	6.155,76	4.103,84	6.155,76		
PR	7.427,62	7.427,62	6.856,27	6.284,91	5.713,56	6.570,59	6.284,91	6.856,27	7.427,62	7.141,95	7.427,62	7.427,62	7.427,62	6.856,27	6.856,27	4.570,85	6.856,27		
RJ	6.691,32	6.691,32	6.176,60	5.661,88	5.147,17	5.919,24	5.661,88	6.176,60	6.691,32	6.433,96	6.691,32	6.691,32	6.691,32	6.176,60	6.176,60	4.117,73	6.176,60		
RN	6.670,50	6.670,50	6.157,39	5.644,27	5.131,15	5.900,83	5.644,27	6.157,39	6.670,50	6.413,94	6.670,50	6.670,50	6.670,50	6.157,39	6.157,39	4.104,92	6.157,39		
RO	8.241,28	8.241,28	7.607,34	6.973,39	6.339,45	7.290,36	6.973,39	7.607,34	8.241,28	7.924,31	8.241,28	8.241,28	8.241,28	7.607,34	7.607,34	5.071,56	7.607,34		
RR	10.434,71	10.434,71	9.632,04	8.829,37	8.026,70	9.230,70	8.829,37	9.632,04	10.434,71	10.033,37	10.434,71	10.434,71	10.434,71	9.632,04	9.632,04	6.421,36	9.632,04		
RS	8.326,64	8.326,64	7.686,13	7.045,62	6.405,11	7.365,88	7.045,62	7.686,13	8.326,64	8.006,39	8.326,64	8.326,64	8.326,64	7.686,13	7.686,13	5.124,09	7.686,13		
SC	7.702,28	7.702,28	7.109,80	6.517,31	5.924,83	6.813,56	6.517,31	7.109,80	7.702,28	7.406,04	7.702,28	7.702,28	7.702,28	7.109,80	7.109,80	4.739,86	7.109,80		
SE	7.506,46	7.506,46	6.929,04	6.351,62	5.774,20	6.640,33	6.351,62	6.929,04	7.506,46	7.217,75	7.506,46	7.506,46	7.506,46	6.929,04	6.929,04	4.619,36	6.929,04		
SP	7.492,16	7.492,16	6.915,84	6.339,52	5.763,20	6.627,68	6.339,52	6.915,84	7.492,16	7.204,00	7.492,16	7.492,16	7.492,16	6.915,84	6.915,84	4.610,56	6.915,84		
TO	8.803,51	8.803,51	8.126,32	7.449,12	6.771,93	7.787,72	7.449,12	8.126,32	8.803,51	8.464,91	8.803,51	8.803,51	8.803,51	8.126,32	8.126,32	5.417,54	8.126,32		
BR																			

ENSINO PÚBLICO		INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Estimativa de Receitas FUNDEB 2022 (art. 16, I e II, da Lei nº 14.113/2020) R\$ mil							
UF	ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONAL	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA						CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO-VAAF	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	DA				
						ENSINO FUND. RURAL	SER. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDIG./QUIL.	EJA AVAL. NO PROCESSO					EJA - INT. DE NÍVEL MÉDIO			
AC	7.399,76	6.584,41	4.861,39	7.899,76	6.684,41	7.899,76	7.899,76	7.899,76	7.292,09	4.861,39	7.292,09		1.667.237,80				1.667.237,80		
AL	6.668,74	5.642,78	4.103,84	6.668,74	5.642,78	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	4.103,84	6.155,76		3.447.075,10			707.315,10		4.154.390,10	
AM	6.968,74	5.642,78	4.103,84	6.668,74	5.642,78	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	4.103,84	6.155,76		4.478.153,00			1.663.845,70		6.141.998,60	
AP	9.440,74	7.988,32	5.809,69	9.440,74	7.988,32	9.440,74	9.440,74	9.440,74	8.714,53	5.809,69	8.714,53		1.537.791,10					1.537.791,10	
BA	6.668,74	5.642,78	4.103,84	6.668,74	5.642,78	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	4.103,84	6.155,76		13.148.789,20			4.815.106,60		17.963.895,80	
CE	6.668,74	5.642,78	4.103,84	6.668,74	5.642,78	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	4.103,84	6.155,76		7.581.443,50			3.182.173,40		10.763.616,90	
DF	6.746,45	5.708,54	4.151,66	6.746,45	5.708,54	6.746,45	6.746,45	6.746,45	6.227,49	4.151,66	6.227,49		2.663.055,70					2.663.055,70	
ES	7.028,22	5.946,96	4.325,06	7.028,22	5.946,96	7.028,22	7.028,22	7.028,22	6.487,59	4.325,06	6.487,59		4.667.797,10					4.667.797,10	
GO	7.437,15	6.292,97	4.576,71	7.437,15	6.292,97	7.437,15	7.437,15	7.437,15	6.865,06	4.576,71	6.865,06		7.614.240,20					7.614.240,20	
MA	6.668,74	5.642,78	4.103,84	6.668,74	5.642,78	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	4.103,84	6.155,76		5.971.729,40			4.278.203,10		10.249.932,50	
MG	7.202,46	6.094,39	4.432,28	7.202,46	6.094,39	7.202,46	7.202,46	7.202,46	6.648,42	4.432,28	6.648,42		21.953.369,70					21.953.369,70	
MS	8.102,62	6.856,06	4.986,23	8.102,62	6.856,06	8.102,62	8.102,62	8.102,62	7.479,34	4.986,23	7.479,34		4.073.881,20					4.073.881,20	
MT	8.635,41	7.306,88	5.314,10	8.635,41	7.306,88	8.635,41	8.635,41	8.635,41	7.971,14	5.314,10	7.971,14		5.725.345,40					5.725.345,40	

PA	6.668,74	5.642,78	4.103,84	6.668,74	5.642,78	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	4.103,84	6.155,76	7.241.044,30	4.719.132,00	11.960.176,30
PE	6.668,74	5.642,78	4.103,84	6.668,74	5.642,78	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	4.103,84	6.155,76	4.149.694,90	611.643,00	4.761.337,90
PE	6.668,74	5.642,78	4.103,84	6.668,74	5.642,78	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	4.103,84	6.155,76	8.324.579,80	1.236.966,80	9.561.546,60
PI	6.668,74	5.642,78	4.103,84	6.668,74	5.642,78	6.668,74	6.668,74	6.668,74	6.155,76	4.103,84	6.155,76	3.507.037,20	956.812,80	4.463.850,00
PR	7.427,62	6.284,91	4.570,85	7.427,62	6.284,91	7.427,62	7.427,62	7.427,62	6.856,27	4.570,85	6.856,27	13.135.172,50	-	13.135.172,50
RJ	6.691,32	5.661,88	4.117,73	6.691,32	5.661,88	6.691,32	6.691,32	6.691,32	6.176,60	4.117,73	6.176,60	14.112.438,40	-	14.112.438,40
RN	6.670,50	5.644,27	4.104,92	6.670,50	5.644,27	6.670,50	6.670,50	6.670,50	6.157,39	4.104,92	6.157,39	3.610.485,60	-	3.610.485,60
RO	8.241,28	6.973,39	5.071,56	8.241,28	6.973,39	8.241,28	8.241,28	8.241,28	7.607,34	5.071,56	7.607,34	2.511.862,30	-	2.511.862,30
RR	10.434,71	8.829,37	6.421,36	10.434,71	8.829,37	10.434,71	10.434,71	10.434,71	9.632,04	6.421,36	9.632,04	1.380.528,30	-	1.380.528,30
RS	8.326,64	7.045,62	5.124,09	8.326,64	7.045,62	8.326,64	8.326,64	8.326,64	7.686,13	5.124,09	7.686,13	13.046.667,00	-	13.046.667,00
SC	7.702,26	6.517,31	4.759,36	7.702,26	6.517,31	7.702,26	7.702,26	7.702,26	7.109,80	4.759,36	7.109,80	9.188.502,40	-	9.188.502,40
SE	7.506,46	6.352,62	4.619,36	7.506,46	6.352,62	7.506,46	7.506,46	7.506,46	6.929,04	4.619,36	6.929,04	2.737.351,10	-	2.737.351,10
SP	7.482,16	6.339,52	4.610,56	7.482,16	6.339,52	7.482,16	7.482,16	7.482,16	6.915,84	4.610,56	6.915,84	51.496.098,20	-	51.496.098,20
TO	8.803,51	7.449,12	5.417,54	8.803,51	7.449,12	8.803,51	8.803,51	8.803,51	8.126,32	5.417,54	8.126,32	2.740.614,60	-	2.740.614,60
BR												221.711.984,90	22.171.198,50	243.883.183,40

ANEXO II											
Cronograma de Repasses da Complementação da União - VAAF ao FUNDEB 2022 (art. 16, § 2º, da Lei nº 14.113/2020)											
MESES	ESTADOS										TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARA	MARANHAO	PARA	PARAIBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	RIO GRANDE DO NORTE	
JAN	37.599.375,13	75.747.673,25	226.823.473,57	146.973.853,44	205.465.736,57	222.086.909,75	27.756.269,88	38.413.257,04	45.538.163,06	62.529,50	1.026.467.341,19
FEV	41.359.312,64	83.322.440,58	249.505.320,92	161.671.233,78	226.012.310,23	244.295.600,72	30.531.896,66	42.254.582,74	50.091.979,36	68.732,47	1.129.113.965,30
MAR	45.119.250,15	90.697.207,90	272.188.168,28	176.368.624,12	246.558.883,88	266.504.291,69	33.307.513,66	46.095.908,45	54.645.795,67	75.035,42	1.231.760.689,42
ABR	48.879.167,67	96.471.975,23	294.870.515,63	191.066.009,47	267.105.457,54	288.712.982,67	36.083.150,84	49.937.234,16	59.199.611,98	81.288,35	1.334.407.413,54
Mai	57.672.950,98	114.689.918,49	344.319.475,16	215.299.583,57	316.120.370,09	342.936.054,30	43.875.968,99	68.095.278,29	72.305.271,96	2.717.502,68	1.588.032.374,41
JUN	61.587.720,87	122.474.930,90	367.691.463,08	240.592.645,76	337.578.236,99	366.214.137,29	46.854.216,39	72.717.503,10	77.213.266,03	2.901.963,46	1.695.826.083,87
JUL	61.587.720,87	122.474.930,90	367.691.463,08	240.592.645,76	337.578.236,99	366.214.137,29	46.854.216,39	72.717.503,10	77.213.266,03	2.901.963,46	1.695.826.083,87
AGO	62.636.318,22	124.560.198,66	373.951.806,68	244.688.994,96	343.325.870,45	372.449.327,83	47.651.959,94	73.955.597,00	78.527.905,13	2.951.372,52	1.724.699.351,39
SET	61.152.588,11	124.733.171,48	403.346.498,33	282.474.266,36	369.544.094,10	393.591.091,71	46.759.310,79	100.300.128,11	81.614.677,49	- 11.760.437,86	1.873.605.388,62
OUT	60.771.133,65	145.967.574,97	400.830.524,31	280.712.262,93	367.238.970,98	390.937.217,02	46.467.637,97	99.674.481,14	81.105.585,65	-	1.873.605.388,62
NOV	60.771.133,65	145.967.574,97	400.830.524,31	280.712.262,93	367.238.970,98	390.937.217,02	46.467.637,97	99.674.481,14	81.105.585,65	-	1.873.605.388,62
DEZ	60.771.133,65	145.967.574,97	400.830.524,31	280.712.262,93	367.238.970,98	390.937.217,02	46.467.637,97	99.674.481,14	81.105.585,65	-	1.873.605.388,62
JAN/2023 (*)	47.407.264,40	746.820.481,81	712.226.292,54	430.308.784,19	527.196.999,58	683.515.838,07	112.565.587,41	373.456.368,50	117.146.112,77	-	3.250.643.770,27
TOTAL	707.315.089,99	1.663.845.654,11	4.815.106.550,20	3.182.173.435,20	4.278.203.109,36	4.719.132.022,38	611.643.015,16	1.236.966.803,91	956.812.806,43	-	22.171.198.466,74

(*) Correspondente a até 15% do total de 2022 a ser distribuído automaticamente

ANEXO III							
Demonstrativo da Complementação da União-VAAF 2022 (art. 16, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020)							
UF	Ente Federado	Código IBGE	VAAT anterior à Complementação-VAAT 16, V) (R\$)	VAAT com a Complementação da União-VAAT (art. 16, VI) (R\$)	Complementação da União-VAAT (art. 16, VII) (R\$)	Indicador de Educação Infantil (IEI) - Percentual da Complementação da União-VAAT vinculado à Educação Infantil (art. 16, VII) (%)	
PE	CUSTODIA	2605103	2.292,92	5.664,21	49.454.416,51	52,19%	
MA	SERRANO DO MARANHÃO	2111789	2.512,00	5.664,21	16.745.967,75	42,39%	
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	2110104	2.627,72	5.664,21	40.396.297,41	49,53%	
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	2206753	3.090,44	5.664,21	7.138.229,68	48,43%	
BA	NAZARE	2922508	3.094,24	5.664,21	29.358.788,06	43,21%	
PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	2202109	3.154,99	5.664,21	5.184.689,44	47,09%	
PI	JACOBINA DO PIAUÍ	2205151	3.243,33	5.664,21	5.594.547,01	39,32%	
BA	MURITIBA	2922300	3.252,02	5.664,21	18.277.933,87	44,49%	
BA	CANSANCAO	2906808	3.302,68	5.664,21	37.135.906,22	47,67%	
PB	TRIUNFO	2516805	3.346,10	5.664,21	5.762.583,70	43,74%	
RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	2412302	3.373,97	5.664,21	6.459.060,68	43,83%	
BA	NOVO TRIUNFO	2923050	3.378,44	5.664,21	7.680.879,42	37,37%	
PI	FATURA DO PIAUÍ	2203750	3.381,76	5.664,21	4.301.732,94	37,73%	
PA	PEIXE-BOI	1505601	3.400,12	5.664,21	6.758.551,01	40,68%	
BA	ARATUIPE	2902302	3.425,79	5.664,21	5.267.679,03	50,40%	
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	2206803	3.438,23	5.664,21	10.135.991,20	40,80%	
MA	MAGALHAES DE ALMEIDA	2106300	3.451,20	5.664,21	14.990.087,39	35,76%	
PR	UIRAUNA	2516904	3.456,09	5.664,21	7.364.071,97	49,71%	
PI	ALTOS	2200400	3.486,41	5.664,21	23.769.693,61	48,95%	
PI	AMARANTE	2200509	3.493,74	5.664,21	11.872.250,08	43,28%	
AL	INHAPI	2703304	3.497,09	5.664,21	12.025.260,19	58,57%	
AL	CANAPI	2701605	3.508,12	5.664,21	18.280.033,49	34,58%	
MA	BOA VISTA DO GURUPI	2101970	3.537,90	5.664,21	7.013.622,75	44,82%	
BA	ITAPICURU	2916500	3.561,98	5.664,21	22.613.223,53	52,74%	
PI	BURITI DOS MONTES	2202026	3.582,84	5.664,21	5.870.418,12	41,26%	
BA	MALHADA DE PEDRAS	2920304	3.592,10	5.664,21	5.031.598,84	46,20%	
PB	ALAGOA NOVA	2500403	3.596,47	5.664,21	8.500.087,43	53,81%	
AL	BOCA DA MATA	2701001	3.601,65	5.664,21	15.271.521,06	45,49%	
CE	VARJOTA	2313955	3.630,07	5.664,21	11.596.847,67	33,13%	
BA	CANUDOS	2906824	3.630,81	5.664,21	8.642.676,99	46,53%	
PB	MULUNGU	2509800	3.631,17	5.664,21	3.700.335,73	58,24%	
PA	CURUCA	1502905	3.641,49	5.664,21	19.346.852,58	52,10%	
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	2104602	3.641,94	5.664,21	9.219.533,69	42,87%	
MA	PIO XII	2108702	3.652,91	5.664,21	20.152.976,13	49,36%	
BA	SAPEACU	2929602	3.661,14	5.664,21	12.159.530,79	42,91%	
MA	CANDIDO MENDES	2102606	3.679,08	5.664,21	14.091.686,35	50,00%	
PB	PUXINANA	2512408	3.680,17	5.664,21	6.939.275,41	48,33%	
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	2514503	3.682,83	5.664,21	9.493.596,78	55,18%	
PB	JERICO	2507408	3.685,68	5.664,21	3.522.090,43	40,04%	
MA	CANTANHEDE	2102705	3.696,12	5.664,21	12.428.802,46	45,19%	
PI	JULIO BORGES	2205524	3.703,50	5.664,21	3.685.553,53	29,88%	
CE	MASSAPE	2308005	3.720,23	5.664,21	18.250.949,47	45,33%	



PI	CURRALINHOS	2203255	3.727,99	5.664,21	2.751.562,23	46,26%
BA	VALENTE	2933000	3.737,67	5.664,21	12.094.896,49	42,79%
PB	RIACHO DOS CAVALOS	2512804	3.738,10	5.664,21	4.813.635,91	45,92%
PB	POCO DANTAS	2512036	3.747,20	5.664,21	3.341.157,38	37,67%
PB	AREIA	2501104	3.757,05	5.664,21	8.596.806,28	52,65%
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	2512754	3.757,93	5.664,21	3.110.665,14	46,85%
BA	IPECAETA	2913804	3.761,95	5.664,21	9.538.983,30	31,51%
PI	CRISTINO CASTRO	2203107	3.763,77	5.664,21	5.141.547,96	45,29%
BA	PINDOBACU	2924603	3.769,55	5.664,21	13.251.907,79	44,55%
PI	BATALHA	2201507	3.775,83	5.664,21	12.541.901,82	47,77%
BA	FILADELFA	2910850	3.790,87	5.664,21	9.330.746,70	51,50%
BA	ANDORINHA	2901353	3.803,86	5.664,21	8.591.581,72	45,71%
AP	MAZAGAO	1600402	3.804,24	5.664,21	10.039.568,27	45,24%
PB	PRINCESA ISABEL	2512309	3.807,54	5.664,21	6.863.827,88	48,49%
MA	PRESIDENTE MEDICI	2109239	3.812,54	5.664,21	4.116.632,54	43,08%
BA	SAO FELIPE	2929107	3.819,78	5.664,21	10.478.981,02	43,89%
PI	LUZILANDIA	2205805	3.831,43	5.664,21	13.361.918,99	47,78%
CE	ARARENDA	2301257	3.840,43	5.664,21	6.830.613,01	32,82%
BA	BARRO PRETO	2903300	3.845,89	5.664,21	4.933.754,42	36,42%
AL	MAJOR ISIDORO	2704401	3.853,42	5.664,21	12.258.775,68	40,22%
BA	CICERO DANTAS	2907806	3.859,76	5.664,21	14.708.227,38	42,30%
MA	PEDRO DO ROSARIO	2108256	3.861,72	5.664,21	20.472.463,13	47,61%
AL	PORTO CALVO	2707305	3.861,83	5.664,21	13.629.183,02	43,31%
PI	WALL FERAZ	2211704	3.864,52	5.664,21	2.098.077,01	51,28%
BA	ELISIO MEDRADO	2910305	3.865,12	5.664,21	4.064.328,48	34,53%
CE	MONSENHOR TABOSA	2308609	3.870,35	5.664,21	9.606.303,46	35,96%
AC	RODRIGUES ALVES	1200427	3.871,35	5.664,21	10.124.196,25	30,26%
AL	GIRAU DO PONCIANO	2702900	3.876,00	5.664,21	30.727.967,08	50,40%
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	1303700	3.876,54	5.664,21	15.929.311,23	46,56%
MA	BELAGUA	2101731	3.877,99	5.664,21	9.873.849,29	47,50%
AC	PORTO ACRE	1200807	3.878,06	5.664,21	5.996.007,68	52,44%
CE	CARIDADE	2303006	3.887,01	5.664,21	10.261.912,99	44,22%
MA	FORTUNA	2104206	3.889,47	5.664,21	9.411.620,23	46,07%
PB	INGA	2506806	3.891,87	5.664,21	6.516.628,88	50,06%
PI	REDENAO DO GURGUEIA	2208700	3.894,07	5.664,21	4.546.684,88	48,43%
PB	NOVA FLORESTA	2510105	3.897,62	5.664,21	3.133.232,90	50,54%
PB	ITABAIANA	2506905	3.899,11	5.664,21	4.826.327,36	51,05%
BA	ANTAS	2901601	3.900,19	5.664,21	7.557.585,42	33,30%
PB	SALGADO DE SAO FELIX	2513109	3.902,89	5.664,21	5.392.462,67	37,10%
BA	MACURURE	2919900	3.906,75	5.664,21	4.111.938,37	47,56%
PB	ARACAGI	2500809	3.912,84	5.664,21	6.659.683,18	43,94%
AM	MANICORE	1302702	3.917,15	5.664,21	24.628.272,19	47,28%
CE	SAO BENEDITO	2312304	3.926,28	5.664,21	22.019.715,57	48,69%
MA	CACHOEIRA GRANDE	2102374	3.926,79	5.664,21	6.696.007,44	50,27%
AL	JUNDIA	2703908	3.929,27	5.664,21	3.278.180,13	41,77%
CE	BREJO SANTO	2302503	3.931,38	5.664,21	27.384.315,03	40,73%
MA	PINDARE MIRIM	2108504	3.948,31	5.664,21	23.974.789,11	28,68%
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2705101	3.949,01	5.664,21	11.291.168,37	52,08%
PB	ITAPOROROCA	2507101	3.950,29	5.664,21	7.777.507,97	50,45%
RN	LAJES PINTADAS	2406809	3.950,68	5.664,21	2.470.053,15	44,26%
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	1507102	3.957,71	5.664,21	8.133.551,33	48,35%
PA	BUJARU	1501907	3.962,11	5.664,21	15.856.926,23	52,72%
PI	BARRAS	2201200	3.962,59	5.664,21	24.523.230,96	45,54%
AL	CACIMBINHAS	2701209	3.968,78	5.664,21	7.012.564,22	40,23%
PI	FRANCINOPOLIS	2204006	3.983,03	5.664,21	2.019.937,18	39,79%
MA	SATUBINHA	2111722	3.983,52	5.664,21	7.984.873,87	55,50%
PB	BREJO DO CRUZ	2502805	3.985,12	5.664,21	6.086.471,65	48,13%
BA	CALDEIRAO GRANDE	2905503	3.985,15	5.664,21	8.318.887,43	34,79%
AL	POCO DAS TRINCHERAS	2707206	3.990,61	5.664,21	7.613.483,84	45,81%
PI	BARRO DURO	2201408	3.992,29	5.664,21	2.549.174,34	49,91%
MA	PENALVA	2108306	3.992,56	5.664,21	18.407.989,75	44,28%
MA	MARACACUME	2106326	3.994,93	5.664,21	11.813.685,89	53,00%
BA	MONTI SANTO	2921500	3.995,06	5.664,21	24.389.924,63	44,68%
MA	PALMEIRANDIA	2107605	4.010,27	5.664,21	9.756.794,68	41,51%
BA	QUADABEIRA	2925231	4.012,37	5.664,21	5.961.670,13	39,50%
AL	SANTANA MUNDAL DO	2708105	4.014,11	5.664,21	6.533.642,38	44,41%
MA	CONCEICAO LAGO-ACU DO	2103554	4.015,39	5.664,21	11.010.593,24	53,05%
MA	SANTANA MARANHAO DO	2110237	4.015,45	5.664,21	5.602.828,91	49,63%
BA	IACU	2911907	4.019,07	5.664,21	12.476.718,45	43,09%
BA	NOVA CANAA	2922706	4.021,23	5.664,21	7.282.494,99	45,10%
PB	POCO DE JOSE DE MOURA	2512077	4.022,18	5.664,21	3.112.382,75	39,87%
MA	BOM JARDIM	2102002	4.022,63	5.664,21	21.270.825,15	44,13%
PB	CATURITE	2504355	4.025,08	5.664,21	2.337.968,43	45,56%
MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO	2103174	4.032,30	5.664,21	11.168.374,43	46,43%
BA	ICHU	2913309	4.033,86	5.664,21	2.729.936,73	33,84%
BA	SERRINHA	2930501	4.034,81	5.664,21	34.926.090,72	41,64%
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	2515005	4.034,83	5.664,21	2.740.300,88	52,38%
AM	TABATINGA	1304062	4.037,22	5.664,21	30.523.228,57	52,00%
PI	DEMERVAL LOBAO	2203305	4.038,63	5.664,21	7.075.585,37	43,65%
MA	PAULO RAMOS	2108108	4.044,17	5.664,21	11.723.600,38	50,80%
MA	BERNARDO DO MEARIM	2101939	4.045,12	5.664,21	2.420.788,89	47,27%
AL	NOVO LINO	2705606	4.045,97	5.664,21	6.476.219,48	44,43%
PI	ESPERANTINA	2203701	4.046,48	5.664,21	15.736.861,20	50,57%
AL	IGREJA NOVA	2703205	4.046,65	5.664,21	11.007.831,78	51,77%
PI	GILBUES	2204402	4.048,06	5.664,21	5.260.586,93	54,98%
AC	MANOEL URBANO	1200344	4.051,43	5.664,21	4.453.707,90	58,79%
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	2104651	4.051,65	5.664,21	6.895.405,25	38,85%
PB	SAO JOSE DOS RAMOS	2514453	4.052,73	5.664,21	2.652.905,95	42,21%
PA	BREVES	1501808	4.053,12	5.664,21	66.754.402,49	56,60%



Handwritten signature/initials in blue ink.

MG	LAIJHA	3137700	6.086,45	6.086,45	-
MT	ARIPUANA	5101407	6.086,61	6.086,61	-
SC	PESCARIA BRAVA	4212650	6.090,00	6.090,00	-
PR	MANGUEIRINHA	4114401	6.092,02	6.092,02	-
PR	TERRA RICA	4127304	6.092,64	6.092,64	-
PR	CURIUVA	4107009	6.093,19	6.093,19	-
ES	JOAO NEIVA	3203130	6.093,22	6.093,22	-
SC	LUZERNA	4210035	6.093,47	6.093,47	-
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	5101852	6.093,47	6.093,47	-
MG	MANHUMIRIM	3139508	6.093,78	6.093,78	-
SC	ABELARDO LUZ	4200101	6.094,09	6.094,09	-
RO	CEREJEIRAS	1100056	6.095,14	6.095,14	-
SC	AGROLANDIA	4200200	6.096,58	6.096,58	-
MG	CONGONHAL	3117900	6.096,90	6.096,90	-
PB	COXIXOLA	2504850	6.097,35	6.097,35	-
MG	PRADOS	3152709	6.098,78	6.098,78	-
MG	LAMBARI	3137809	6.099,17	6.099,17	-
PR	FLORESTOPOLIS	4108007	6.099,57	6.099,57	-
ES	SANTA TERESA	3204609	6.101,19	6.101,19	-
SC	CURITIBANOS	4204806	6.102,08	6.102,08	-
SC	SEARA	4217501	6.102,27	6.102,27	-
PR	CAMPO MAGRO	4104253	6.103,83	6.103,83	-
MG	AREADO	3104304	6.104,02	6.104,02	-
PR	CAMBE	4103701	6.106,93	6.106,93	-
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	3205069	6.107,27	6.107,27	-
TO	TAGUATINGA	1720903	6.107,68	6.107,68	-
PR	PINHALAO	4119202	6.107,74	6.107,74	-
GO	SAO DOMINGOS	5219803	6.108,45	6.108,45	-
TO	PEDRO AFONSO	1716505	6.108,69	6.108,69	-
PR	CORBELIA	4106308	6.108,76	6.108,76	-
MG	CHIADOR	3116209	6.108,85	6.108,85	-
MG	GUAPE	3128105	6.109,15	6.109,15	-
MG	PAPAGAIOS	3146909	6.109,35	6.109,35	-
MG	MONTES CLAROS	3143302	6.110,20	6.110,20	-
SC	RIO DAS ANTAS	4214409	6.110,60	6.110,60	-
GO	SAO JOAO DALIANCA	5220009	6.110,92	6.110,92	-
MT	JANGADA	5104906	6.112,28	6.112,28	-
RO	VALE DO PARAISO	1101807	6.112,32	6.112,32	-
MA	GODOFREDO VIANA	2104305	6.112,77	6.112,77	-
PR	JARDIM ALEGRE	4112504	6.113,39	6.113,39	-
MT	TERRA NOVA DO NORTE	5108055	6.113,89	6.113,89	-
GO	PIRANHAS	5217203	6.114,63	6.114,63	-
RO	MINISTRO ANDREAZZA	1101203	6.114,67	6.114,67	-
MG	SAO GOTARDO	3162104	6.114,83	6.114,83	-
MG	RECREIO	3154101	6.114,88	6.114,88	-
GO	MONTIVIDU DO NORTE	5213772	6.116,07	6.116,07	-
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	5203401	6.116,21	6.116,21	-
MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO	3160306	6.116,23	6.116,23	-
MG	CORREGO FUNDO	3119955	6.116,75	6.116,75	-
MG	VESPASIANO	3171204	6.117,77	6.117,77	-
RS	TENENTE PORTELA	4321402	6.118,96	6.118,96	-
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	1100320	6.119,01	6.119,01	-
MG	CRUZILIA	3120805	6.119,60	6.119,60	-
PR	VENTANIA	4128534	6.120,11	6.120,11	-
MG	PAULISTAS	3148400	6.120,28	6.120,28	-
PR	SANTA FE	4123402	6.122,17	6.122,17	-
PR	MEDIANEIRA	4115804	6.122,40	6.122,40	-
MG	BOM DESPACHO	3107406	6.122,92	6.122,92	-
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	5105507	6.123,02	6.123,02	-
GO	ITAPURANGA	5211206	6.123,06	6.123,06	-
PB	Paraiba	25	6.123,25	6.123,25	-
MG	PIUMHI	3151503	6.124,35	6.124,35	-
MG	CLARO DOS POÇOS	3116506	6.125,65	6.125,65	-
GO	ORIZONA	5215306	6.127,01	6.127,01	-
MG	SANTANA DO PARAISO	3158953	6.127,06	6.127,06	-
BA	MATA DE SAO JOAO	2921005	6.127,57	6.127,57	-
MG	SALINAS	3157005	6.127,92	6.127,92	-
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2602902	6.129,17	6.129,17	-
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	4114609	6.130,07	6.130,07	-
RR	IRACEMA	1400282	6.131,12	6.131,12	-
GO	NOVO GAMA	5215231	6.131,43	6.131,43	-
SE	ROSARIO DO CATETE	2806107	6.131,93	6.131,93	-
PR	NOVA CANTU	4116802	6.132,88	6.132,88	-
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	4313037	6.133,37	6.133,37	-
PR	SAO JOAO	4124806	6.134,44	6.134,44	-
RR	BONFIM	1400159	6.135,57	6.135,57	-
MG	MANHUACU	3139409	6.135,62	6.135,62	-
TO	CARMOLANDIA	1703883	6.135,98	6.135,98	-
ES	VILA VELHA	3205200	6.137,34	6.137,34	-
SP	TAPIRATIBA	3553609	6.138,24	6.138,24	-
SC	BOTUVERA	4202701	6.138,45	6.138,45	-
RR	AMAJARI	1400027	6.138,67	6.138,67	-
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	3515707	6.140,38	6.140,38	-
MG	SARZEDO	3165537	6.140,63	6.140,63	-
MG	CATAGUASES	3115300	6.140,89	6.140,89	-
MS	CAARAPO	5002407	6.141,17	6.141,17	-
SC	MAJOR VIEIRA	4210308	6.141,47	6.141,47	-
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	4116950	6.141,57	6.141,57	-
SC	QUILOMBO	4214201	6.142,07	6.142,07	-



12
 2022



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 12/01/23 às 12:07

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 002/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 002/2023 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende conceder revisão geral anual aos profissionais do magistério do Município de Mangueirinha, no importe de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), considerando a variação INPC/IBGE, acumulado no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2022.

A proposição pretende, ainda, conceder aumento real equivalente a 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento), visando atingir o piso nacional da categoria nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08 e legislação municipal correlata.

Em sua justificativa, o proponente afirma que pretende com a proposição em estudo obter autorização legislativa para conceder a revisão geral anual dos servidores de seu quadro de pessoal.

Em síntese, é o relatório.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado *"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."*

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Câmara de Mangueirinha
Felipe José Piassa
Página 2 de 6,77



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso em debate, como já mencionado, a matéria efetivamente se insere no interesse local, eis que se refere ao funcionalismo público municipal. Ademais, entendo que foi observado o expediente legislativo apropriado, assim como a competência para a iniciativa do presente Projeto de Lei, que pertence ao Chefe do Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal.

No que tange à matéria de fundo, observa-se que, a uma, a proposição busca conceder revisão geral anual aos profissionais do magistério; e a duas, busca conceder reajuste - aumento real acima da inflação - aos profissionais da mesma categoria, com o objetivo de alcançar o piso nacional assegurado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08 e legislação municipal correlata.

A revisão geral anual, possui previsão no art. 37, inciso X, da Constituição da República, sendo assegurada aos servidores públicos sempre na mesma data e sem distinção de índices. Confira-se:

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Verifica-se, portanto, que a revisão geral anual é um direito subjetivo assegurado pela Constituição da República aos servidores públicos e agentes políticos, que objetiva repor as perdas financeiras — provocadas pela desvalorização da moeda —, relativas ao período de 01 (um) ano.

Segundo consta, ela deve alcançar, indistintamente, todos os servidores e agentes políticos do quadro de pessoal do mesmo Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por meio de Lei específica e vinculada à data base estipulada em Lei.

Já o reajuste, conforme mencionado, tem por fundamento principal o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08, no sentido de que o piso salarial profissional



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

nacional do magistério público da educação básica deverá ser atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

Tal atualização, nos termos do parágrafo único do artigo acima mencionado, será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei n.º 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB.

Por conta disso, compete aos Municípios (dentre outros entes políticos) adequar a remuneração paga aos seus profissionais do magistério da educação básica ao piso salarial nacionalmente estabelecido, mormente porque o "piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública" é um dos princípios que regem o ensino no Brasil (CF, art. 206, inciso VIII).

In casu, conquanto o proponente, munido deste desiderato, pretenda conceder aumento real no importe de 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento), tal percentual não é suficiente para atingir o piso nacional da categoria, tendo em vista que, conforme consta dos próprios anexos do Projeto em estudo, aquele perfaz o *quantum* de R\$ 4.420,36 para os cargos de 40h semanais e R\$ 2.210,18 para os de 20h semanais.

Sendo assim, recomendo aos nobres Edis que atentem-se a presente questão, e solicitem esclarecimentos ao Chefe do Poder Executivo Municipal e, se for o caso, realizem as modificações pertinentes neste Projeto de modo que a atingir o piso nacional do magistério.

No mais, feitas tais considerações de caráter geral, registre-se que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassar os limites impostos pelo Art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, o que deverá ser verificado antes de ser aprovado o Projeto em análise.**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Outrossim, a proposição que almeje esta finalidade também deverá estar acompanhada de estimativa do impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de exigir declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação com as leis orçamentárias. *In verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Portanto, entendo imprescindível, a fim de instruir adequadamente o projeto em comento, que os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, caso coadunem com o entendimento aqui exarado, certifiquem-se acerca da existência de estimativa de impacto orçamentário financeiro da medida no exercício financeiro corrente e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador de despesas de que as contratações pretendidas têm adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias vigentes, sem os quais a presente proposição não poderá ser aprovada.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, art. 59, 61 e 61-A) e que seu *quórum* de deliberação é de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 28, §2º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis, **desde que sejam observadas as recomendações constantes no presente Parecer.**

Registro, por fim, que o presente Parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 12 de janeiro de 2023.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 002/2023
PROJETO DE LEI N.º 02/2023
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Concede revisão geral e reajuste de vencimento aos profissionais do magistério do Município de Mangueirinha e autoriza o Poder Executivo a fixar o piso salarial dos servidores detentores de cargos de Professor do quadro do magistério público municipal de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e da outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 002/2023.

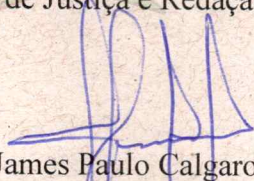
FUNDAMENTAÇÃO

A referida matéria se insere no interesse local, eis que se refere ao Funcionalismo Público Municipal. Observamos também que houve o expediente Legislativo adequado, assim como a competência para a iniciativa do presente Projeto de Lei, que pertence ao Chefe do Executivo, nos termos do Artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “c” da Constituição Federal.

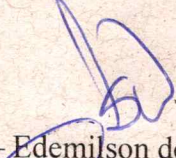
CONCLUSÃO

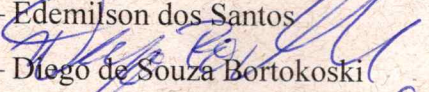
Sendo assim, parecer favorável.

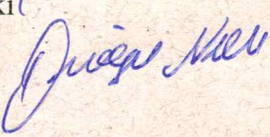
Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, 13 de janeiro de dois mil e vinte e três.


James Paulo Calgaro

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski


Pelas conclusões – Diogo André Carniel Noll



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação
No dia 13/01/2023, estiveram reunidos os Vereadores:

Emilson dos Santos Presidente
Ames P. Alves Relator
Diego do S. Barbosa Membro
João P. C. Roll Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 02/2023 - Executivo - Concede revisão geral e reajuste de vencimentos aos profissionais do Magistério do Município de Mangueirinha e Autoriza o Poder Executivo a fixar o piso salarial dos professores de acordo com o piso salarial Nacional dos profissionais do magistério

Conclusões a respeito das

matérias: A referida matéria se insere no interesse local. Eis que se refere ao Funcionalismo Público Municipal. Observamos também que o DG o Expediente Legislativo apropriado, assim como a competência para a iniciativa do presente projeto de lei que pertence ao chefe do Executivo, nos termos do Artigo 61, § 1º, inciso II, Alínea "c" da Constituição Federal.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

Diego do S. Barbosa
Ames P. Alves
João P. C. Roll

2023



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 010/2023
PROJETO DE LEI N.º 02/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Concede revisão geral e reajuste de vencimento aos profissionais do magistério do Município de Mangueirinha e autoriza o Poder Executivo a fixar o piso salarial dos servidores detentores de cargos de Professor do quadro do magistério público municipal de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e da outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 002/2023.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e reajuste da remuneração aos profissionais do magistério do Município de Mangueirinha e fixar o piso salarial dos Servidores detentores de cargos de professor do quadro do magistério público municipal.

CONCLUSÃO

Sendo assim, parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 13 de janeiro de dois mil e vinte e três.

Ivete Ana Dudek Agostini

Ivete Ana Dudek Agostini

Relator

Pelas conclusões – Daniel Portela



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças
No dia 13 / 01 / 2023, estiveram reunidos os Vereadores:

David Botelho Presidente
Colúcio A. Monteiro Relator
Luiz Agostini Membro
Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 002/2023

Conclusões a respeito das
matérias:

Fica o poder executivo municipal a
conceder o auxílio, que inclui o auxílio de
remuneração ao professor de magistério do
município de mangueirinha e fixar o piso salarial
dos servidores detentores de cargos de professor
do ensino do magistério Público Municipal.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável ao projeto de Lei Nº 002/2023

Luiz Agostini

David Botelho

23
907



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 018/2023
PROJETO DE LEI N.º 02/2023
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Concede revisão geral e reajuste de vencimento aos profissionais do magistério do Município de Mangueirinha e autoriza o Poder Executivo a fixar o piso salarial dos servidores detentores de cargos de Professor do quadro do magistério público municipal de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e da outras providências

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 002/2023 Concede revisão geral e reajuste de vencimento aos profissionais do magistério do Município de Mangueirinha e autoriza o Poder Executivo a fixar o piso salarial dos servidores detentores de cargos de Professor do quadro do magistério público municipal de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e dá outras providências.

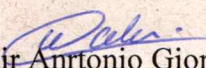
FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão anual de remuneração do magistério Público Municipal de que trata o Art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 6,50%, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE acumulado no período compreendido de Janeiro à Dezembro de 2022, além de ganho real, necessário para a manutenção do piso nacional do magistério.

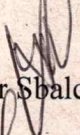
CONCLUSÃO

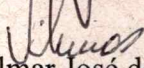
O parecer é favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 13 de janeiro de dois mil e vinte e três.


Walmir Antonio Giordani

Relator


Pelas conclusões – Vilmar Spalcheiro


Pelas conclusões – Vilmar José de Lima

23



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia *13/01/2023* estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar Salchani

Presidente

Vilmar Giordani

Relator

Vilmar de Lima

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto Lei 02/23 conceder Reajuste Pecuniário geral aos funcionários do magistério do município de mangueirinha

Conclusões a respeito das matérias:

Fica o Poder executivo a conceder Reajuste geral e Pecuniário de 6,50% do Município de Mangueirinha

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

Vilmar Salchani